



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 01/2026

Disciplina a atuação dos servidores lotados no cartório do Juizado Especial Cível da Comarca de Joaçaba/SC no âmbito da gestão unificada.

O juiz substituto Daniel Rasch, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a gestão unificada de unidades jurisdicionais no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral, que orienta as unidades a adotarem práticas de aprimoramento da produtividade, padronização de rotinas e racionalização da força de trabalho, incluindo como diretriz básica a implementação da gestão unificada;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, otimizar a força de trabalho e racionalizar o fluxo processual, garantindo maior celeridade e efetividade;

e **CONSIDERANDO** que se objetiva conferir maior segurança, incentivo e clareza procedimental aos servidores do cartório, para que atuem com confiança na confecção de despachos, decisões e sentenças de baixa complexidade, reduzindo resistências naturais decorrentes do costume com o modelo tradicional de divisão entre cartório e gabinete, e promovendo a efetiva transição para o paradigma da gestão unificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores, estagiários e voluntários lotados no cartório do Juizado Especial Cível da Comarca de Joaçaba/SC atuarão no sistema de gestão unificada, nos moldes previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019, que consiste na expedição de atos ordinatórios e na elaboração de minutas padronizadas de despachos, decisões e sentenças de baixa complexidade.

Art. 2º - Além da confecção dos atos ordinatórios, regulados pela Portaria n. 1/2025 desta unidade judicial, compete ao cartório a elaboração das seguintes minutas, classificadas como de baixa complexidade:

I - despachos de impulso inicial tanto nos processos de conhecimento quanto de execução e cumprimento de sentença;

II - decisões de deferimento ou indeferimento, a depender do caso, de pedidos de pesquisa de endereço e de bens nos sistemas conveniados, como Sisbajud, Infojud, Renajud, Prevjud, Sigen+, Sniper, Serasajud, CCS Bacen, CNIB, dentre outros;

III - decisões de deferimento ou indeferimento, a depender do caso, de pedidos de penhora;

IV - sentenças de extinção nas hipóteses dos arts. 51 e 53, §4º, da Lei n. 9.099/95, e 485 do Código de Processo Civil;

V - despachos de admissibilidade de recursos inominados;

VI - decisões de deferimento ou indeferimento, a depender do caso, de pedidos de

reconhecimento da validade de intimações;

VII – decisões de deferimento ou indeferimento, a depender do caso, de pedidos de citação por edital;

VIII – decisões de deferimento ou indeferimento, a depender do caso, de pedidos de suspensão do processo;

IX – decisões de deferimento ou indeferimento, a depender do caso, de pedidos de renovação ou concessão de prazo para diligências;

X – decisões de deferimento ou indeferimento, a depender do caso, de pedidos de expedição de ofício;

XI – despachos de deliberação acerca de pedidos para a nomeação de defensor;

XII – todos os demais despachos, decisões e sentenças que se enquadrem como de baixa complexidade, nos termos do art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019, desde que:

- a) não exijam pesquisa doutrinária ou jurisprudencial;
- b) utilizem modelos padronizados previamente aprovados;
- c) não demandem análise jurídica aprofundada.

Art. 3º – Os processos que apresentem questões não padronizadas, que exijam avaliação jurídica complexa ou pesquisa doutrinária ou jurisprudencial serão remetidos para exame aos servidores lotados em gabinete.

Art. 4º – As minutas deverão ser elaboradas com base nos modelos e textos padrão fornecidos pelo magistrado.

Art. 5º – Os casos omissos serão resolvidos pelo magistrado.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Central de Atendimento Eletrônico, conforme art. 3º-A do CNCJ, para análise e validação; ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (art. 3º, § 1º, do CNCJ); à Distribuição Judicial, à Secretaria do Foro e à presidência da Subseccional local da OAB/SC.

Publique-se no Diário Oficial.

Registre-se.

Cumpra-se.

Joaçaba (SC), data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rasch, Juiz de Direito**, em 20/01/2026, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10258819** e o código CRC **DE230D7C**.